



Uma alternativa incontornável

A arbitragem é um meio alternativo de resolução de litígios, mas está longe de ser um meio residual. E, neste domínio, Lisboa afirma-se como potencial sede de um centro internacional, nomeadamente na geografia da lusofonia. Os advogados Paulo de Moura Marques, Manuel Barrocas, João Caiado Guerreiro e Sandra Jesus partilham a sua visão sobre o estado actual da arbitragem.

ADVOGADOS

Um meio de resolução de litígios competente



PAULO DE MOURA MARQUES

Sócio fundador da AAMM – Sociedade de Advogados

A arbitragem foi, durante longo período de tempo, concebida exclusivamente como um meio alternativo de resolução de litígios, entendido no sentido de alternativo à via judicial. Como veremos adiante, este paradigma está hoje posto em causa. A arbitragem foi sendo vista como tendo por vantagens essenciais a celeridade e a confidencialidade; também algum menor formalismo, mas ensombrou a mesma uma percepção de elevados custos envolvidos e, em certas áreas de especialização, a escassez de árbitros devidamente qua-

lificados para decidir. Recentemente houve lugar a uma aproximação, pelos principais centros de arbitragem nacionais, entre os custos suportáveis numa arbitragem e aqueles que pudessem ser exigidos em processo judicial de semelhante teor. Essa alteração foi bem acolhida na comunidade jurídica e clientes. Também se verifica uma intensificação da previsão de recurso a arbitragem em áreas onde tradicionalmente o seu uso era modesto, como sejam os contratos públicos. A arbitragem também tem permi-

tido que em contratos de longa duração, em que existe a necessidade de as partes verem um determinado segmento das suas relações decidido por uma instância externa ao contrato, possam as mesmas delimitar o foco do litígio, assim continuando a sua relação mais vasta, assegurando uma confidencialidade quanto ao resultado final. Esta possibilidade é vista pelas partes como uma vantagem que apenas a arbitragem consegue conferir. Convirá dizer que uma evolução recente veio, entretanto, alterar o panorama da arbitragem e que foi

a circunstância de a lei ter consagrado arbitragens necessárias, em que a arbitragem – por definição – deixa de ser um meio alternativo de resolução, passando a ser o meio obrigatório para a resolução do litígio, ou seja, as partes ficam obrigadas a iniciar uma arbitragem (assim acontece, *inter alia*, nas áreas de litígios em matéria de desporto e litígios relativos a patentes farmacêuticas). A formulação da arbitragem como meio obrigatório de resolução de litígios levanta, porém, uma série de fundadas dúvidas sobre a sua admissibilidade e

não nos parece seguro que seja uma realidade que possa sobreviver fora de certos sectores especializados. Em suma, a arbitragem afirma-se agora como um meio alternativo de resolução de litígios competente e apto a satisfazer as necessidades de composição de litígios, mantendo-se as suas tradicionais vantagens de confidencialidade e celeridade, ganhando lugar entre sectores de actividade jurídica onde não era tradicionalmente o meio de resolução, como seja o campo dos contratos públicos ou as áreas em que se tornou meio obrigatório de resolução.

Lisboa – Centro Internacional de Arbitragem



MANUEL BARROCAS

Sócio fundador da Barrocas Advogados

Com a entrada em vigor, em 2012, de uma das mais modernas e completas leis de arbitragem existentes em todo o mundo, Portugal, e Lisboa em particular, afirmam-se como locais de excelência para a realização de arbitragens internacionais. Para além da nova lei, que traduz as mais atualizadas soluções no campo da instalação e funcionamento de tribunais arbitrais internacionais, de certo que as partes de um litígio ali também encontram juristas de primeira qualidade nos meandros da arbitragem internacional, o apoio

à arbitragem, quando necessário, por parte de tribunais judiciais experimentados em matéria arbitral, para além da excelente localização da cidade de Lisboa, dotada de ligações aéreas própria de uma capital europeia. A isto, acrescem instituições arbitrais, com provas dadas, para conduzir a administração do processo arbitral e, claro está, uma cidade em que os custos de alojamento e estadia são acessíveis comparativamente com outros locais. Tudo isto tem motivado um crescente interesse do país e, em particular, da cidade de Lisboa para sede de tribunais arbitrais.

A lei de arbitragem portuguesa (Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro) acolheu um número significativo de normas constantes da Lei-Modelo da UNCITRAL, na sua versão mais atualizada. Este aspeto particular constitui o selo de garantia da qualidade das leis arbitrais por todo o mundo. Vejamos alguns aspetos que normalmente mais interessam às partes de um litígio.

Antes de mais, a muito reduzida intervenção dos tribunais judiciais no processo arbitral. De tal modo que os tri-

bunais judiciais apenas podem intervir no processo arbitral nos casos expressamente previstos na lei arbitral. A sua competência para intervenção em processos arbitrais está assim muito limitada e obedece a tipificação.

E esses casos são em resumo: (i) a designação de árbitros quando qualquer das partes não o tenha feito (2) a designação do árbitro-presidente quando as partes não tenham chegado a acordo sobre a sua designação (3) a obtenção de provas de terceiros (documental ou testemunhal) quando estes não tenham querido voluntariamente apresentá-las perante os árbitros (4) a obtenção de providências cautelares quando a parte interessada tenha preferido o juiz aos árbitros na sua atribuição (5) a anulação de sentenças arbitrais nos casos restritos permitidos (6) o recurso quando as partes se manifestem de acordo em que ele tenha lugar (7) a execução de sentenças arbitrais.

Deixamos esta nota, cuja intenção é sobretudo a de chamar a atenção dos leitores para a excelência de Portugal como sede de arbitragens internacionais.